



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 050/2010

Contrato para fornecimento e instalação de grades para o Cartório Eleitoral de Tijucas, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 27 do Procedimento CMP/SAO n. 123/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa J Bettel Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa J BETTEL LTDA. EPP, estabelecida na Rua Luiz Fagundes, 1482, Picadas do Sul, São José/SC, CEP 88106-000, telefone (48) 3257-1318, inscrita no CNPJ sob o n. 00.756.105/0001-75, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Joanis Luis Comerlato Betega, inscrito no CPF sob o n. 497.552.850-91, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de grades para o Cartório Eleitoral de Tijucas, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de materiais e de mão-de-obra necessária à instalação de grades no Cartório Eleitoral de Tijucas, situado na Rua Florianópolis, 106, Centro, Tijucas/SC, conforme as especificações abaixo e planta anexa ao Projeto Básico constante do Procedimento CMP/SAO n. 123/2010:

a) Portas pantográficas em perfis U de aço galvanizado, com três xadrezes, fechadura lateral deixando o vão livre, instalada internamente com bucha e parafuso, com trilho superior, rodízios e trilho guia inferior, com fechadura tipo "bico de papagaio". Acabamento das portas pantográficas (pantógrafos, guias, buchas, pinos, rebites, rolamentos, batedores, fechadura) em pintura eletrostática em pó à base de resina

100% poliéster de alta resistência, na cor branca. As portas pantográficas devem ser lubrificadas (trilhos superior e inferior) com graxa branca;

b) Grade fixa superior em aço galvanizado, composta por quadro de cantoneira de 1" e barras quadradas de 5/8" soldadas no quadro a cada 10 cm. Todo o acabamento das grades deve ser em pintura eletrostática em pó à base de resina 100% poliéster de alta resistência, na cor branca. As grades devem ser chumbadas na estrutura com parafuso tipo parabolt 1/4".

Portas	Dimensões	
	Largura (m)	Altura (m)
Porta 1	3,35	3,05
Porta 2	3,35	3,05

1.2. A Contratada deverá observar o seguinte:

a) todas as medidas devem ser conferidas no local;

b) as grades deverão ser chumbadas em alvenaria ou estrutura conforme especificação em projeto;

c) a fixação e a ancoragem das grades deverá ser tal que forneça o máximo grau de firmeza e segurança;

d) após a colocação das grades, deverão ser consertadas todas as imperfeições causadas na edificação, em decorrência do serviço realizado.

1.3. À Contratada é vedado alegar, em qualquer hipótese, em razão da não realização da visita técnica, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento do material obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 123/2010, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 05/04/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações do produto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias.

3.2. O presente Contrato terá vigência até o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização do Contrato.

3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa *Material de Consumo*, Subitem 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis/ Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE000573, em 20/04/2010, no valor de R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe de Cartório da 31ª Zona Eleitoral, ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.2.1. o servidor indicado na subcláusula 8.1.2 poderá:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens especificados neste Contrato;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

8.1.2.2. a existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.

8.1.2.3. quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura/CAA, pelo telefone (48) 3251-3770.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto contratado nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. fornecer e instalar as grades no Cartório Eleitoral de Tijucas, situado na Rua Florianópolis, 106, Centro Tijucas/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá corrigi-la, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para correção de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.2;

9.1.2.2. em caso de refazimento dos serviços, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

9.1.3. prestar garantia ao objeto contratado pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do Contratante;

9.1.3.1. refazer os serviços no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do Contratante - que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venha(m) a dificultar ou

impossibilita a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

9.1.4. fornecer todas as ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários à execução dos serviços;

9.1.5. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da obra, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

9.1.6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.8. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 123/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega/instalação do material objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da entrega/instalação.

10.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para

apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 29 de abril de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOANIS LUIS COMERLATO BETEGA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO